JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 72

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 64/2015:

Aprova o modelo de cartão de identificação e livre-trânsito para uso individual dos delegados técnicos tauromáquicos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 65/2015:

Altera o prazo referido no n.º 2 do artigo 58.º Portaria n.º 89/2014, de 31 de dezembro de 2014, no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 25/2015, de 5 de março, no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 34/2015, de 23 de março, no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março de 2015 durante o ano de 2015, que passa a ser de 15 de junho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 64/2015 de 21 de Maio de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de março, aprovou o Regulamento Geral de Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores, que fixa as normas relativas ao licenciamento e à realização destes espetáculos, incluindo a nomeação e competências dos delegados técnicos tauromáquicos, designadamente diretores de corrida e médicos veterinários.

Considerando que em todos os espetáculos tauromáquicos em que devam intervir os delegados técnicos são identificados mediante cartão de identificação e livre-trânsito, emitido pela direção regional competente em matéria de cultura, importa aprovar o respetivo modelo.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de março, o seguinte:

1 - É aprovado o modelo de cartão de identificação e livre-trânsito para uso individual dos delegados técnicos tauromáquicos, conforme anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O referido cartão é em cor branca, com as dimensões de 95 mm x 70 mm, tendo na frente o símbolo da Região Autónoma dos Açores na parte superior central, uma faixa azul de 10 mm no canto superior direito e espaços para a colocação de fotografia, identificação, categoria técnica e circunscrição territorial de atuação do respetivo titular.

3 - No verso do cartão são indicados os direitos e prerrogativas legais dos titulares e colocada a respetiva assinatura.

4 - O cartão de identificação e livre-trânsito é emitido pela direção regional competente em matéria de cultura, assinado pelo diretor regional competente em matéria de cultura, autenticado pelo selo branco do departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura e posteriormente plastificado.

5 - A emissão, distribuição, substituição e devolução do cartão de identificação e livre-trânsito é objeto de registo em suporte informático.

6 - O cartão de identificação e livre-trânsito atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade do seu titular, devendo ser devolvido logo que cesse o exercício de funções.

7 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, com referência expressa no próprio cartão.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

8 - Nos termos do Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos da Região Autónoma dos Açores, o titular do cartão de identificação e livre-trânsito tem direito a livre acesso a todos os locais das praças de touros quando no exercício das suas funções.

9 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 19 de maio de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses.*

Anexo

Modelo a que refere o n.º 1

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional da Cultura

LIVRE-TRÂNSITO

Válido para as Praças de Touros da Região

Categoria.....

.....

Nome.....

O Diretor Regional da Cultura

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Nos termos do disposto no Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de março, o titular deste cartão tem acesso a todos os locais das praças de touros, quando no exercício das respetivas funções.

Assinatura do Titular

Portaria n.º

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 65/2015 de 21 de Maio de 2015

Considerando que algumas das ajudas previstas no capítulo IV - Medidas a favor das produções agrícolas locais, do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, bem como, alguns apoios ao abrigo do PRORURAL+, estão abrangidos pelo sistema integrado de gestão e controlo, aplicando-se assim as datas limite de apresentação dos respetivos pedidos, bem como das suas alterações, nos termos e limites fixados na legislação comunitária, nomeadamente no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho;

Considerando que a legislação regional que estabelece as condições de aplicação à Região desses apoios está de acordo com os limites previstos no referido Regulamento;

Considerando que foi publicado o Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/747, da Comissão, de 11 de maio, que estabelece derrogações do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, no que diz respeito à data-limite para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, à data-limite para a comunicação de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e à data-limite para os pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base, para 2015;

Em conformidade, importa introduzir ajustamentos às portarias que previram estas datas, de modo a permitir a aplicação na Região das derrogações previstas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/747, da Comissão, de 11 de maio, para 2015, em que se incluem as

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Portarias n.ºs 89/2014, de 31 de dezembro, 25/2015, de 5 de março, 26/2015, de 5 de março, 30/2015, de 9 de março e 34/2015, de 23 de março;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O prazo de 31 de maio referido no n.º 2 do artigo 58.º Portaria n.º 89/2014, de 31 de dezembro de 2014, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais na Região Autónoma dos Açores (RAA), no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 25/2015, de 5 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 10 - Agroambiente e Clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 34/2015, de 23 de março, que estabelece as normas de aplicação da Submedida 15.1 – Pagamentos de compromissos silvoambientais e climáticos, da Medida 15 – Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março de 2015, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 - Agricultura Biológica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), durante o ano de 2015, passa a ser de 15 de junho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de junho de 2015.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 19 de maio de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt